

RESOLUÇÃO Nº 03/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, por maioria dos seus membros presentes à Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - O Capítulo IV do Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

"Art. 268 - O Plenário reunir-se-á na primeira quarta-feira do mês de fevereiro em sessão solene, para instalação dos serviços forenses, sem prejuízo do funcionamento antecipado das sessões de julgamento das Câmaras Isoladas e Reunidas".

Parágrafo único - Após a realização da sessão solene de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á a sessão jurisdicional.

- Art. 269 O Plenário, em suas atividades jurisdicionais e administrativas, reunir-se-á, ordinariamente, às quartas-feiras, com início às 9:00h (nove horas), ou em caráter extraordinário, a qualquer dia ou horário, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º As sessões plenárias não se estenderão além das 18:00h (dezoito horas), salvo se para continuidade de julgamento iniciado antes desse horário.
 - § 2° As sessões de julgamento, em regra, serão públicas.
 - § 3° Em caráter reservado serão realizadas as sessões:
- I de julgamento de exceção de suspeição e impedimento de desembargador;
- II de julgamento de processos em que assim o exigir o interesse público ou a defesa da intimidade (art. 155 do CPC);



- III de julgamento de cuja publicidade possa resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem (art. 792, § 1º do CPP);
- IV de julgamento de processos criminais de competência originária (Lei nº 8.658, de 26.5.93).
- § 4° Nos casos dos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, a sessão só poderá ser presenciada pelo representante do Ministério Público, pelos litigantes e seus procuradores, pelas pessoas judicialmente convocadas, além dos funcionários em serviço.
- § 5° Na hipótese do inciso I do § 3°, só permanecerão no recinto os desembargadores e o secretário da sessão.
- § 6° A aferição da necessidade da sessão reservada é da competência do Plenário, por iniciativa de qualquer desembargador ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.
- Art. 270 As sessões plenárias administrativas serão realizadas após a sessão jurisdicional e são de caráter reservado, nelas só permanecendo os desembargadores e os funcionários em serviço, estes, por decisão do Presidente.
- § 1º O Ministério Público só participará da sessão administrativa quando convocado pela Presidência do Tribunal.
- § 2° O desembargador poderá requerer a retirada dos funcionários em serviço da sessão administrativa.
- Art. 271 As Câmaras Reunidas Cíveis e Criminais reunirse-ão quinzenalmente, sendo:
- I as Cíveis, na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) sextas-feiras de cada mês:
 - II as Criminais, na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) sextas-feiras.

Parágrafo único - As sessões das Câmaras Reunidas se iniciarão às 9:00h (nove horas), devendo este horário constar da pauta de julgamentos.

Art. 272 - As Câmaras Isoladas reunir-se-ão semanalmente, com início às 9:00h. (nove horas), sendo:



- I 1ª Câmara Criminal, às terças-feiras;
- II 2^a Câmara Criminal, às quintas-feiras;
- III 1ª Câmara Cível, às segundas-feiras;
- IV 2ª Câmara Cível, às terças-feiras;
- V 3ª Câmara Cível, às quintas-feiras;
- VI 4ª Câmara Cível, às segundas-feiras;
- VII Câmara Especial de Férias, às quartas-feiras.
- Art. 273 As sessões de julgamento das Câmaras Reunidas e Isoladas serão públicas, salvo nos casos previstos nos incisos II, III e IV do § 3º do art. 269.
- Art. 274 Não haverá sessão do Tribunal durante a Semana Santa, as festas juninas, compreendido, neste último caso, o período de 20 a 30 de junho, no dia 8 de dezembro, consagrado à Justiça, e no período de influência das festas natalinas, de 20 a 31 de dezembro.
- Art. "275 A transmissão radiofônica ou televisionada e a filmagem das sessões, bem como a gravação ou registro taquigráfico dos debates por pessoas estranhas ao Tribunal só poderão ser feitas com o consentimento do presidente da sessão.".
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 003/98, os arts. 1°, 2°, 3° e 4° da Resolução n° 010/98, e a primeira parte do art. 1° da Resolução n° 005/99.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de fevereiro de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE

Publicada no Diário de Justiça. de 04.02.2000, p.43